



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 098, de 29/05/2019, p. 3 a 5.

RESOLUÇÃO n. 093/2019-PR

Altera a Resolução n. 031/2010-PR

Altera a Resolução n. 031/2010-PR, que regulamenta o pagamento do adicional de produtividade aos Analistas Judiciários na especialidade Oficial de Justiça deste Poder e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 568, de 29/3/2010;

CONSIDERANDO as Diretrizes Gerais Judiciais aprovadas pelo Provimento n. 012/2007-CG;

CONSIDERANDO os Processos n. 0017206-70.2018 e n. 0009990-58.2018;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 27/05/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 031/2010-PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. O valor da produtividade será auferido na data de baixa do cadastro no(a) Cartório Distribuidor de Mandados / Cartório Contador / Departamento Judiciário / Coordenadoria / Cejusc e, para efeito de cotação, será adotado o valor do salário padrão inicial do técnico judiciário vigente na data de seu efetivo cumprimento. (NR).

Art. 2º Alterar os arts. 5º; 6º; 12; 13; 14 e 15 da Resolução n. 031/2010-PR, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 5º Será também cotado como mandado, segundo critérios estabelecidos no artigo 2º desta Resolução, as diligências que forem cumpridas para a execução de ordens emanadas das autoridades jurisdicionais, no formato de ofícios, remetendo atos com efeito de intimação ou para cumprimento de decisão, embora subscritos pelos **servidores** das unidades judiciárias, mas decorrentes de ordem expressa ou normas legais ou regimentais. (NR)*



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Art. 6º Não será cotada diligência para entrega de ofício a ser enviado por meio dos Correios ou outra via. (NR)

.....

Art. 12. Nos casos de renovação ou repetição da diligência, bem como de desentranhamento de mandados, a produtividade será paga descontando-se o valor pago anteriormente, sendo que, se a diligência for cumprida por outro Oficial de Justiça, este fará jus ao valor proporcional do adicional de produtividade. (NR)

Art. 13. Caberá ao oficial contador/diretor de cartório ou outro servidor fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta Resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade. (NR)

§ 1º No âmbito do 2º grau, caberá ao diretor do departamento/coordenador fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade, submetendo-o ao exame prévio e à assinatura do presidente do órgão jurisdicional (Pleno ou Câmara).

§ 2º Excepcionalmente, na comarca de Porto Velho, caberá ao diretor do Cartório Distribuidor de Mandados ou outro servidor fiscalizar e conferir o valor de que trata o artigo 2º desta Resolução, bem como elaborar e assinar mensalmente o relatório discriminado de produtividade. (NR)

Art. 14. O relatório mensal de produtividade dos oficiais de justiça, em referência nos arts 15 e 15-A, será confeccionado conforme o Anexo Único desta Resolução. (NR)

Art. 15. Até o terceiro dia útil do mês subsequente, no âmbito do 2º grau, os relatórios de produtividade do Oficial de Justiça serão encaminhados à Secretaria Judiciária do 2º Grau (SJ2G), que compilará as informações e fará o encaminhamento ao Departamento de Remuneração e Política Salarial (Derps/SGP), para inclusão em folha de pagamento. (NR)''

Art. 3º Acrescentar o § 3º ao art. 13 da Resolução n. 031/2010-PR, com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

.....

§ 3º A inserção da produtividade no relatório deverá ocorrer dentro do mês de cumprimento do mandado. (AC)

Art. 4º Revogar os §§ 1º; 2º e 5º do art. 15 da Resolução n. 031/2010-PR.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 5º Alterar os §§ 3º e 4º do art. 15 da Resolução n. 031/2010-PR que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15. [...]

§ 3º O oficial contador/diretor de cartório, o diretor de departamento, o coordenador, o supervisor do Cejusc ou qualquer outro servidor respondem administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas nos relatórios de produtividade. (NR)

§ 4º O relatório de produtividade poderá ser enviado por meio eletrônico, desde que assinado digitalmente. (NR)

Art. 6º Acrescentar o art. 15A à Resolução n. 031/2010-PR, com as seguinte redação:

Art. 15-A. Até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de produtividade dos oficiais de justiça proveniente do cumprimento de mandados da Turma Recursal, das Operações da Justiça Rápida e de procedimentos da área Administrativa será encaminhado diretamente ao Departamento de Remuneração e Política Salarial (Derps/SGP), para inclusão em folha de pagamento. (AC)

Art. 7º Alterar o art. 16 da Resolução n. 031/2010-PR que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Para controle, apuração e fiscalização permanente do Adicional de Produtividade, cada unidade judiciária adotará providências para manter uma cópia do mandado. (NR)

Art. 8º Acrescentar o art. 16A. e §§ 1º a 8º, bem como os arts. 17A. e 17B. à Resolução n. 031/2010-PR, com as seguintes redações:

Art. 16A. Na Comarca de Porto Velho fica autorizada a distribuição de mandados do regime de sorteio por zonas geográficas urbanas, excetuados os mandados dos plantões. (AC)

§ 1º Caberá à Corregedoria definir as zonas geográficas urbanas, devendo zelar pela proporcionalidade entre o número de Oficiais de Justiça e a quantidade de mandados de cada zona. (AC)

§ 2º Os mandados distribuídos antes da definição das zonas geográficas urbanas serão cumpridos independentemente de zoneamento. (AC)

§ 3º O mandado expedido com diversas diligências em diferentes zonas será distribuído ao Oficial de Justiça da zona em que constar o maior número de diligências, cabendo a este Oficial o cumprimento das demais diligências das outras zonas. (AC)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

§ 4º O mandado que contenha mais de um ato para cumprimento em zonas distintas terá a competência fixada, para fins de distribuição da ordem, pelo local indicado para efetivação do primeiro ato. (AC)

§ 5º Os cartórios poderão desmembrar o mandado entre as zonas a serem cumpridas as diligências, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos, a efetividade e a celeridade processual. (AC)

§ 6º No zoneamento será obedecido rodízio entre os oficiais de justiça, com prazo máximo de 3 (três) meses, por meio de escala elaborada pela Corregedoria. (AC)

§ 7º Nos casos de mandados distribuídos, eventualmente, para zona diversa do endereço, o Oficial de Justiça terá o prazo de 5 (cinco) dias para pedir a redistribuição do mandado para a zona devida, sob pena de cumpri-lo independentemente da zona para a qual estiver escalado. (AC)

§ 8º Os cartórios deverão observar a qual zona pertence o endereço para fins de distribuição dos mandados. (AC)

Art. 17A. O valor pago mensalmente aos Oficiais de Justiça a título de padrão e adicional de produtividade, não ultrapassará o subsídio do Juiz Substituto. (AC)

Art. 17B. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. (AC)

Art. 9º A STIC terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para desenvolvimento de solução relativa à distribuição de mandados do regime de sorteio por zonas geográficas urbanas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Registre - se.

Cumpra - se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 28 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por EURICO MONTENEGRO JUNIOR, Desembargador (a), em 28/05/2019, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1223606e o código CRC 503A9294.